



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Homologado em 12/7/2018, DODF nº 131, de 12/7/2018, p. 7.
Portaria nº 192, de 12/7/2018, DODF nº 132, de 13/7/2018, p. 8.

RETIFICAÇÃO - DODF nº 147, de 6 de agosto de 2019.

Na Portaria nº 192, de 12 de julho de 2018, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 132, de 13 de julho de 2018, página 8, ONDE SE LÊ: "... credenciar, a contar da data da publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de dezembro de 2022, a Creche Vila do Sol ...", LEIA-SE: "... credenciar, a contar da data da publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de dezembro de 2022, a Creche Escola Vila do Sol ...".

Nos Despachos do Secretário, de 11 de julho de 2018, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicado no DODF nº 131, de 12 de julho de 2018, página 6, ONDE SE LÊ: "...credenciar, a contar da data da publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de dezembro de 2022, a Creche Vila do Sol...", LEIA-SE: "...credenciar, a contar da data da publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de dezembro de 2022, a Creche Escola Vila do Sol..."

PARECER Nº 110/2018-CEDF

Processo nº 084.000174/2017

Interessado: **Creche Escola Vila do Sol**

Credencia, a contar da data da publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de dezembro de 2022, a Creche Escola Vila do Sol; autoriza a oferta da educação infantil, creche, para crianças de 4 meses a 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 anos a 5 anos de idade; autoriza a oferta do ensino fundamental, do 1º ao 5º ano; aprova a Proposta Pedagógica da instituição educacional; e dá outras providências

I – HISTÓRICO – O presente processo, autuado em 4 de abril de 2017, de interesse da Creche Escola Vila do Sol, situada no SIG, Conjunto D, Lotes 13/15, Conjunto E, Lote 16, Taguatinga – Distrito Federal, mantida pela Creche Escola Vila do Sol Ltda.-ME, localizada no mesmo endereço, trata de solicitação de credenciamento e autorização para a oferta da educação infantil, creche e pré-escola, e do ensino fundamental, do 1º ao 5º ano, além da aprovação dos documentos organizacionais: Proposta Pedagógica e Regimento Escolar, fl. 1.

A Creche Escola Vila do Sol iniciou suas atividades, sem amparo legal, em 2014, com a oferta da educação infantil, creche e pré-escola, conforme registro às fls. 155, 168 e 202, infringindo o artigo 97 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

II – ANÁLISE – O processo foi instruído pelas equipes técnicas da Coordenação de Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino – Cosie/Suplav/SEEDF e do Conselho de Educação do Distrito Federal, em consonância com a Resolução nº 1/2012-CEDF.

Destacam-se os seguintes documentos, anexados aos autos:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



- Requerimento, fl. 1.
- Primeira Alteração e Consolidação Contratual, fls. 3 a 8.
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, fl. 9.
- Demonstrativo/Balanco Patrimonial, fls. 10 a 19.
- Contrato de Locação Comercial, fls. 20 a 27.
- Carta de Habite-se, fl. 31.
- Certificado de Licenciamento, fls. 32 a 41 e 139 a 147.
- Planta Baixa, fls. 43 a 45.
- Relação do mobiliário e equipamentos, fls. 46 a 49.
- Regimento Escolar, fls. 100 a 137.
- Parecer Técnico-Profissional, fl. 152.
- Relatório de supervisão *in loco*, fls. 154 e 155, 159 a 168.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, fl. 172.
- Quadro Demonstrativo de Pessoal Técnico-Administrativo de Apoio a Corpo Docente, fls. 175 e 176.
- Relatório Conclusivo Cosie/Suplav/SEEDF, fls. 178 a 184.
- Diligências CEDF, fls. 189 a 195, 251 e 252.
- Proposta Pedagógica, fls. 254 a 320.

Das condições físicas da instituição educacional:

- Certificado de Licenciamento, fls. 32 a 41 e 139 a 147, com as licenças concedidas pelo sistema de licenciamento de empresas para a oferta da educação infantil.

- Parecer Técnico-Profissional s/nº, fl. 152, datado de 23 de agosto de 2017, emitido pela Diretora de Arquitetura da SEEDF, com parecer favorável, após sanadas as pendências apontadas anteriormente.

Das visitas de inspeção *in loco*.

Foram realizadas duas visitas de inspeção *in loco*, em 4 e 20 de setembro de 2017, conforme relatório às fls. 154 e 155, 159 a 168, respectivamente, quando foram verificadas as condições físicas e pedagógicas da instituição educacional, a secretaria/escrituração escolar, compatibilizadas as habilitações dos profissionais, bem como fornecidas orientações técnicas e exigidas as correções necessárias.

É importante registrar que, por ocasião da visita de inspeção *in loco*, foi constatado o funcionamento da instituição educacional com turmas da educação infantil, creche e pré-escola, conforme relatório à fl. 159, consta ainda, que o ensino fundamental não havia iniciado suas atividades pedagógicas, fl. 160.

Considerando o relatório conclusivo da Cosie/Suplav/SEEDF, no que concerne às visitas *in loco*, fls. 182 e 183, registra-se:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



A instituição dispõe de dois pavimentos estruturados com salas de aula, banheiros, espaços destinados a recreação e convivência social.

No primeiro piso, situa-se as salas de aula destinadas à educação infantil, totalizado as salas, pátio coberto com brinquedoteca contendo piscina de bolinhas, escorregador, gangorra, mesinha, barquinho e pufs destinado também ao espaço de convivência infantil.

Há uma vasta área descoberta. [...]

As salas de aula destinadas ao atendimento às crianças do ensino fundamental [...] ficam localizadas em outro pavimento e à acessibilidade [...] (*sic*) fl. 180.

[...] condições pedagógicas, as quais se mostraram adequadas para o funcionamento da instituição educacional, considerando a oferta das etapas que propõe.

Pode-se destacar que a escola já possui um cronograma de projetos pedagógicos temáticos, bimestrais, envolvendo a família e escola, bem como atividades com temas atuais relevantes [...].

[...]

Referente ao investimento nas qualificações e incentivos à capacitação dos docentes e administrativos, foi contratado um *coach* para trabalhar com temas referentes a compromisso com a proposta de trabalho da escola.

[...]

O arquivo corrente estava organizado de modo a tornar fácil e rápida a localização dos documentos.

[...] (*sic*) (fls. 182 e 183).

Da Proposta Pedagógica, fls. 254 a 320.

A Proposta Pedagógica encontra-se estruturada e organizada de acordo com a Resolução nº 1/2012-CEDF e demais legislações vigentes, com destaque para:

- Missão:

[...] contribuir com uma pequena e importante parcela para o desenvolvimento da comunidade de Taguatinga Norte, oferecendo educação e ensino de qualidade, proporcionando condições para uma aprendizagem significativa, com vistas à formação de pessoas felizes e capazes de influir na constituição de uma sociedade justa, solidária e fraternal. (fl. 260)

- Organização Pedagógica, fls. 262 a 263: a instituição educacional oferta a educação infantil, creche e pré-escola, e o ensino fundamental, do 1º ao 5º ano, observada a idade legal para ingresso, conforme segue:

- Educação Infantil:

Creche:

- Berçário I – para crianças de 4 meses de idade.
- Berçário II – para crianças de 1 ano de idade.
- Creche I – para crianças de 2 anos de idade.
- Creche II – para crianças de 3 anos de idade.

- Pré-Escola:

- Pré-Escola I, para crianças de 4 anos de idade.
- Pré-Escola II, para crianças de 5 anos de idade.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



- Ensino Fundamental – 1º ao 5º ano, contemplando o Ciclo Sequencial de Alfabetização nos três anos iniciais do referido ensino.

Insta registrar que a instituição educacional oferta o período parcial e integral para a educação infantil e o ensino fundamental, contemplando “atividades lúdicas diversificadas desenvolvendo o raciocínio lógico, além de apoio pedagógico diário, durante o qual os alunos estudam e realizam suas tarefas, orientados por educadores”, (*sic*) fl. 266.

A Creche Escola Vila do Sol assegura aos educandos com deficiência ou necessidades especiais oportunidades efetivas de acesso, aprendizagem e participação em turmas de ensino regular, com a adoção do Plano de Atendimento Educacional Individualizado-PEI, a fim de possibilitar o acompanhamento do processo de aprendizagem e a ambientação escolar com a participação dos professores, da família e do educando, com base na legislação vigente.

- Organização curricular, fls. 270 a 284:

A instituição educacional fundamenta o currículo da educação infantil em torno da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e do Referencial Curricular Nacional para esta primeira etapa da educação básica, considerando o desenvolvimento de atividades didático-pedagógicas realizadas em consonância com as etapas evolutivas do educando, observados os aspectos biopsicológico e sociocultural.

A organização curricular do ensino fundamental está de acordo com a legislação vigente, contemplando a base nacional comum e a parte diversificada, esta composta por Ensino Religioso, Filosofia e Língua Estrangeira Moderna – Inglês, conforme matriz curricular acostada à fl. 283.

Os temas transversais e os conteúdos dos componentes curriculares obrigatórios da educação básica estão previstos de acordo com os artigos 15 e 19 da Resolução nº 1/2012-CEDF. fl. 273.

- Processo de acompanhamento, controle e avaliação do ensino e da aprendizagem, fls. 289 a 292:

A avaliação, na educação infantil, é realizada mediante o acompanhamento do educando e registro de seu desenvolvimento, sem o objetivo de promoção, levando-se em consideração o desenvolvimento psicossocial e cultural bem como a formação de hábitos e atitudes, cujo resultado é registrado em ficha individual.

A instituição educacional adota o Ciclo Sequencial de Alfabetização, correspondente aos três anos iniciais do ensino fundamental registrando-se, na avaliação, a não retenção do 1º para o 2º ano e deste para o 3º ano, observado o desenvolvimento da aprendizagem por meio de conceito registrado em boletim/relatório individual descritivo do desempenho do aluno nas



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



diversas áreas de conhecimento. Ao final do 3º ano e partir deste, há possibilidade de retenção caso não sejam identificadas as condições necessárias para o prosseguimento de estudos, observada a nota mínima igual ou superior a 7,0 (sete) e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas.

O Regimento Escolar, fls. 100 a 137, tem análise e aprovação de competência do órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação e deve guardar coerência com a Proposta Pedagógica ora aprovada por este Conselho de Educação.

III – CONCLUSÃO – Em face do exposto e dos elementos que integram o presente processo, o parecer é por:

- a) credenciar, a contar da data da publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de dezembro de 2022, a Creche Escola Vila do Sol, situada no SIG, Conjunto D, Lotes 13/15, Conjunto E, Lote 16, Taguatinga – Distrito Federal, mantida pela Creche Escola Vila do Sol Ltda.-ME, localizada no mesmo endereço;
- b) autorizar a oferta da educação infantil, creche, para crianças de 4 meses a 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 anos a 5 anos de idade;
- c) autorizar a oferta do ensino fundamental, do 1º ao 5º ano;
- d) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo a matriz curricular que constitui anexo único do presente parecer;
- e) validar os atos escolares praticados pela instituição educacional, para os exclusivos fins de atendimento aos alunos irregularmente matriculados na educação infantil, a contar do ano letivo de 2014 até a publicação da portaria oriunda do presente parecer;
- f) advertir a instituição educacional pela inobservância do disposto no artigo 97 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

É o parecer.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 3 de julho de 2018.

JOSÉ EUDES OLIVEIRA COSTA
Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 3/7/2018

MÁRIO SÉRGIO MAFRA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal



Anexo único do Parecer nº 110/2018-CEDF
MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: CRECHE ESCOLA VILA DO SOL Etapa: Ensino Fundamental – 1º ao 5º ano Turnos: Diurno Módulo: 40 Semanas Regime: Anual							
PARTES DO CURRÍCULO	ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTE CURRICULARES	ANOS				
			CSA			4º	5º
BASE NACIONAL COMUM	Linguagens	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X
		Arte	X	X	X	X	X
		Educação Física	X	X	X	X	X
	Matemática	Matemática	X	X	X	X	X
	Ciências da Natureza	Ciências	X	X	X	X	X
	Ciências Humanas	História	X	X	X	X	X
		Geografia	X	X	X	X	X
PARTE DIVERSIFICADA		Ensino Religioso	X	X	X	X	X
		Filosofia	X	X	X	X	X
		Língua Estrangeira Moderna - Inglês	X	X	X	X	X
Total de módulos-aula semanais			20	20	20	20	20
Total de carga horária anual			2400			800	800
Observações: 1. CSA- Ciclo Sequencial de alfabetização – 1º, 2º e 3º ano. (artigo 25 da Resolução nº1/2012- CEDF). 2. Horário de funcionamento: <ul style="list-style-type: none">• Matutino: 7h30 às 11h45• Vespertino: 13h30 às 17h45							
3. Módulo-aula de 4 horas diárias de efetivo trabalho pedagógico, de 60 (sessenta) minutos							
4. Duração do Intervalo: 15 minutos, excluídos da carga horária.							
5. O quantitativo de módulo-aula será definido no início do ano letivo.							